

**PUBLICADO**

**Extrema, 29 / 01 / 2021**

**DECRETO Nº. 3.945**

**DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o Plano Municipal de retorno às aulas da Rede Pública de Ensino do Município de Extrema para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o contexto da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o qual ocasionou a paralisação das atividades escolares desde o dia 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os estudos realizados pela OMS (Organização Mundial da Saúde), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) sobre a transmissão do vírus nas unidades escolares, com a produção do painel *“Research on COVID-19 in children and in schools”*, os quais indicam que a taxa dos casos do Novo Coronavírus registrados no mundo, para crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, é de aproximadamente 8,5% (oito e meio por cento), com poucas complicações graves em relação a outras faixas etárias, sempre com a adoção de medidas sanitárias e de proteção adequadas;

**CONSIDERANDO** que esses mesmos organismos internacionais entendem que, em contraste a esse fenômeno, o fechamento das escolas tem impactos negativos e evidentes na saúde física e mental das crianças e adolescentes, assim como na educação, no desenvolvimento, na renda familiar e na economia em geral;

**CONSIDERANDO** a consolidação dos dados recolhidos a partir dos estudos científicos publicados até o presente momento, bem como a partir da consulta aos atos normativos sanitários aplicáveis ao contexto da pandemia do Novo Coronavírus pelo Grupo Técnico COVID-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), sobre os critérios epidemiológicos e recomendações disponíveis que possam respaldar o retorno seguro, do ponto de vista sanitário e de saúde do trabalhador, às atividades escolares presenciais para crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Estado de Minas Gerais e o Município de Extrema já iniciaram a vacinação contra o Novo Coronavírus, estendendo de forma gradual a imunização até o atingimento de toda a população local;



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As aulas presenciais, na Rede Pública Municipal de Ensino, poderão ser retomadas, a partir do dia 08 de março de 2021, inicialmente em regime híbrido, de forma parcial e progressiva, observadas as diretrizes constantes no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

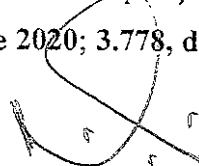
§ 1º - Como medida de proteção, no regime híbrido, parte dos alunos assistirão às aulas de forma presencial nas escolas, enquanto o restante dos estudantes acompanharão, simultaneamente, a mesma aula de maneira remota.

§ 2º - No ensino híbrido, haverá o revezamento semanal entre os estudantes dentro do próprio sistema.

**Art. 2º** - A normatização e regulamentação das medidas relacionadas ao retorno das aulas presenciais na rede pública Municipal de Ensino, bem como os ajustes do Sistema Municipal de Ensino, competirão à Secretaria Municipal de Educação, que deverá realizar a regulamentação observando-se as normas e diretrizes emanadas pelos demais órgãos que integram o Sistema Educacional.

**Art. 3º** - A rede pública estadual de ensino deverá observar as normas da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, no que concerne ao retorno das aulas presenciais.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais n.ºs. 3.763, de 02 de abril de 2020; 3.778, de 24 de abril de 2020; e 3.786, de 08 de maio de 2020.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



## ANEXO ÚNICO

### DOS CEIMS – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

- I- Observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do CEIM, por período e duração da atividade, levando em conta a capacidade física e estrutural das salas;
- II- Organizar espaços de entrada e corredores com demarcações devidamente sinalizadas de distanciamento;
- III- Organizar os assentos das salas de aula, dispendo-os de forma alternada, com a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre eles;
- IV- Identificar os assentos nas salas de aula de forma que as crianças utilizem as mesmas cadeiras e mesas todos os dias;
- V- Organizar os berços das salas de aula, dispendo-os de forma alternada, com a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre eles;
- VI- Identificar os berços nas salas de aula de forma que as crianças utilizem os mesmos todos os dias;
- VII- Providenciar a troca das roupas de berço ao final de cada período;
- VIII- Organizar grupos fixos de alunos, de forma que a convivência/contato social seja sempre com as mesmas crianças;
- IX- Recomendar aos pais/ou responsáveis que a criança seja sempre levada ao Ceim pela mesma pessoa, que também deverá ir buscá-la;
- X- Assegurar que todas as crianças (acima de 02 anos) e funcionários, ao adentrarem no prédio, estejam utilizando máscara de proteção;
- XI- Estabelecer a rotina de entrada garantindo que todos os alunos passem pelos tapetes sanitizantes tenham a temperatura aferida e higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);
- XII- Estabelecer a rotina de lavagem das mãos após o término de atividades e antes e depois das refeições;
- XIII- Estabelecer rotinas de higienização das salas de aulas e dos objetos/brinquedos pedagógicos nas trocas de aulas/atividades/turnos conforme regras apresentadas para prevenção do contágio do Coronavírus;
- XIV- Estabelecer horários diferentes de recreação por meio de escalas de pequenos grupos;
- XV- Realizar o máximo de atividades possíveis em espaços abertos, segundo a estrutura do prédio escolar por meio de horários escalonados e pequenos grupos;
- XVI- Para cada troca de fralda os monitores responsáveis deverão lavar as mãos com sabão ou higienizarem com álcool gel 70% antes e depois da troca;



XVII- Os banhos devem ser evitados. Em caso de necessidade, será realizado pelo monitor escolar atentando-se para o uso de sabonete e toalha individual (que deverão ser fornecidos pelos pais) e retornarão na mochila da criança ao final do dia para secagem/troca;

XVIII- O contato físico entre funcionários e crianças deverá ser evitado, realizando-o em caso de necessidade e atentando-se para a higienização das mãos antes e depois;

XIX- Os momentos de refeições também serão escalonados por grupos fixos e pequenos, respeitando a distância nos assentos e a capacidade física dos refeitórios de cada CEIM, podendo utilizar as salas de aula para este fim;

XX- Mamadeiras e copinhos devem ser de uso individual, devidamente identificado e esterilizado após o uso;

XXI- Reforçar orientações do manual de boas práticas de inspeção sanitária e fiscalização em estabelecimentos de ensino;

XXII- Retirar objetos em desuso ou que não pertençam a atividade de produção de refeições;

XXIII- A entrega de mantimentos e de higiene, dentre outros deve ser realizada na entrada de serviço. Caso a instituição não possua entrada de serviço, deve ser definido horário para receber as mercadorias, que não coincida com o horário de fluxo de pessoas. Também deve ser designada uma ou mais pessoas para o recebimento das entregas;

XXIV- No caso de refeitórios e cozinhas dentro das instituições, deve-se realizar a higienização da bancada de distribuição, com água e detergente e saneante a base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatória a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos (Cartilha Boas Práticas para os Serviços de Alimentação);

XXV- Manter o lactário higienizado, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por vez e devidamente paramentada;

XXVI- Dar preferência à utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, na impossibilidade, realize a limpeza dos pratos e talheres com água e sabão, e posterior desinfecção com álcool a 70%;

XXVII- Recomenda-se que seja seguido o documento Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia;

XXVIII- Avaliar a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações adequadas e



acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário;

XXIX- A rotina de limpeza e desinfecção definida deve ser seguida rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser higienizados;

XXX-A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

XXXI- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/2004);

XXXII- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

XXXIII- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

XXXIV- Ampliar a comunicação interna sobre os mecanismos de transmissão da COVID-19 com ênfase nas medidas de proteção individual e coletivas para a prevenção da transmissão do SARS-CoV-2;

XXXV- Ampliar a comunicação entre trabalhadores, estudantes, pais e responsáveis por meio de repositórios institucionais (sites, plataformas), mas também por listas de transmissão e redes sociais com ênfase nas orientações sobre atividades educacionais durante o período de suspensão das aulas presenciais; medidas individuais e familiares necessárias após a sua retomada; comunicação coletiva sobre riscos e ameaças à comunidade escolar;

XXXVI- Incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da Covid-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares;

XXXVII- Intensificar a higienização de balanças, caixas vazadas ou paletes utilizados na recepção de alimentos;

XXXVIII- Nenhum alimento deverá adentrar ao estoque sem que esteja devidamente esterilizado;

XXXIX- Todas as embalagens de alimentos deverão ser higienizadas antes de serem armazenadas no estoque;

XL- As embalagens resistentes como enlatados e plásticos (óleo e vinagre) devem ser higienizadas embaixo da torneira com água e sabão;

XLI- Embalagens não resistentes como de arroz, feijão e macarrão higienizada com álcool gel 70% em pano limpo embebido pelo produto;

XLII- Os hortifrutis que forem consumidos no dia ou que forem guardados na geladeira devem ser higienizados conforme de costume (Higienização de frutas, legumes, folhosos e ovos);

XLIII- Os hortifrutis que não se forem utilizar no dia do recebimento deverão ficar



embalados separadamente dos demais para que não venham contaminar outros alimentos. Estes deverão ser higienizados no dia de sua preparação;

XLIV- Higienizar as superfícies adequadamente antes do início do processo de trabalho;

XLV- Antes de iniciar o pré-preparo e preparo dos alimentos, os colaboradores devem sempre higienizar as mãos de modo correto, com frequência adequada, que pode ser sinalizada através de alarmes temporários ou outra forma adotada que melhor se adeque ao local;

XLVI- Pratos, copos e talheres devem ser higienizados com água e sabão. Posteriormente colocados de molho em solução a base de hipoclorito por 15 minutos e após o procedimento enxaguar bem. Os talheres podem ser higienizados também em água fervente por 5 minutos, tendo muito cuidado devido o risco de queimaduras; os talheres deverão ser embalados individualmente;

XLVII- Nos serviços de *buffet* o manuseio da refeição deve ser feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara). O sistema *self service* está PROIBIDO durante o período da pandemia;

XLVIII- Retirar todo material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como objetos de decoração, para não se tornarem fontes de contaminação e facilitar a higienização;

XLIX- Os usuários deverão ser orientados a circularem sempre utilizando máscara e retirá-las somente na mesa para a refeição, NUNCA as colocando sobre a mesa. Recomenda-se que a máscara seja substituída ao término da refeição;

L- Para as crianças que não utilizam o refeitório, mas dependem do cuidador/monitor para se alimentar: a oferta da refeição deverá ocorrer a cada 1 (uma) criança por cuidador;

LI- A higienização das mãos deverá ser realizada pelo cuidador antes da oferta de alimentação para a outra criança;

LII- O mobiliário utilizado para a oferta de alimentação à criança deverá ser higienizado antes de ser utilizado por outra criança;

LIII- Armazenar os utensílios, preferencialmente, de maneira individual para cada criança;

LIV- O porcionamento da refeição (almoço e jantar) será realizado por um dos colaboradores;

LV- Ampliar o período de funcionamento e distribuir os usuários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;

LVI- O distanciamento mínimo também deve ser respeitado durante as refeições, quando estiverem acomodados nas mesas, bem como todos os itens utilizados deverão ser higienizados ao final de cada turno e devidamente armazenados;

LVII- Respeitar as marcações no piso;

LVIII- Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de higienização dos usuários, como pias, banheiros, etc;



LIX- Utilizar cartazes e informações verbais: “Para sua segurança, não esqueça de higienizar suas mãos” e “Use sempre a máscara”;

LX- Disponibilizar lavatórios para higienização das mãos dotados de sabão líquido, papel toalha não reciclado e coletor de resíduos com tampa de acionamento por pedal;

LXI- Os materiais didáticos (apostilas) deverão permanecer na escola sendo higienizados ao final de cada turno e devidamente armazenado.

### DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

I- Observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade da Escola, por período e duração da atividade, levando em conta a capacidade física e estrutural das salas;

II- Organizar espaços de entrada e corredores com demarcações devidamente sinalizadas de distanciamento;

III- Organizar os assentos das salas de aula, dispondo-os de forma alternada, com a distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre eles;

IV- Identificar os assentos nas salas de aula de forma que os alunos utilizem as mesmas cadeiras e carteiras todos os dias;

V- Organizar grupos fixos de alunos, de forma que a convivência/contato social seja sempre com os mesmos;

VI- Recomendar aos pais/ou responsáveis que o aluno que não utilize transporte escolar, seja sempre levado à Escola pela mesma pessoa, que também deverá ir buscá-lo;

VII- Assegurar que todos os alunos e funcionários, ao adentrarem no prédio, estejam utilizando máscara de proteção, devendo trazer uma reserva devidamente armazenada em embalagem limpa;

VIII- Estabelecer a rotina de entrada garantindo que todos os alunos passem pelos tapetes sanitizantes, tenham a temperatura aferida e higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento);

IX- Estabelecer a rotina de lavagem das mãos após o término de atividades e antes e depois das refeições;

X- Estabelecer rotinas de higienização das salas de aulas e dos objetos pedagógicos nas trocas de aulas/atividades/turnos conforme regras apresentadas para prevenção do contágio do Coronavírus;

XI- Estabelecer horários diferentes de recreação/intervalos por meio de escalas de pequenos grupos;

XII- Realizar o máximo de atividades possíveis em espaços abertos, segundo a estrutura do prédio escolar por meio de horários escalonados e pequenos grupos;



XIII- Adotar o uso de garrafas individuais para água com responsabilidade de higienização/esterelização pelos pais/responsáveis diariamente;

XIV- Os momentos de refeições também serão escalonados por grupos fixos e pequenos, respeitando a distância nos assentos e a capacidade física dos refeitórios de cada Escola;

XV- As apostilas são individuais e deverão ser levadas para casa ao final do período de rodízio determinado do grupo ao qual o aluno pertence devidamente higienizadas;

XVI- As apostilas serão higienizadas logo que retiradas das mochilas e antes de serem armazenadas na sala durante o período de rodízio do grupo ao qual o aluno pertence;

XVII- Os funcionários considerados como grupo de risco (idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas com comorbidades (doenças respiratórias, doenças cardíacas, doenças renais crônicas, imunodeprimidos, entre outros), gestantes e lactantes; deverão passar por avaliação do médico perito que validará o afastamento e a classificação do GR, permanecendo em casa;

XVIII- Não será permitida aglomeração na porta da escola, para atendimento ou espera de aulas;

XIX- Ao chegar à escola o aluno responderá a um questionário sobre a situação de sua saúde e de sua família e a qualquer informação relatada sobre qualquer sintoma relacionado a COVID 19, a família será imediatamente contatada.

### DO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

I- Realizar atendimentos individuais apenas através de horário agendado e com o devido distanciamento;

II- Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando-o através de dispensadores localizados na porta de acesso da escola, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as atividades e recepção de pessoas;

III- Assegurar que todos os colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior da escola, independentemente de estarem em contato direto com o público.

IV- O distanciamento social devido de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são dificultados, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas;

V- Para os estudantes com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiar-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar no meio do braço);

VI- Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de





proteção sejam alcançadas;

VII- Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas será necessária à realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores;

VIII- Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo – TEA: o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo, não sendo obrigatório o uso de máscara devido a hipersensibilidade apresentada por eles;

### TRANSPORTE ESCOLAR

I- Será distribuído aos colaboradores equipamentos de proteção adequados (máscaras faciais e álcool em gel para a desinfecção das mãos), a fim de reduzir ao máximo possível a chance de infecção no ambiente de trabalho;

II - Realizar a aferição de temperatura de todos os colaboradores e alunos antes de ingressar nos ônibus escolares, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,3°C (caso se constate alunos que, por apresentarem estado febril ou estado gripal não possam embarcar nos ônibus, o Monitor deverá orientar os pais e alunos a procurarem o sistema de saúde, bem como comunicar, imediatamente, a Direção da escola na qual os alunos estejam matriculados para que sejam adotadas as providências cabíveis);

III - Garantir o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos no momento do embarque e desembarque (No momento do desembarque, por exemplo, recomenda-se que seja realizado em pequenos grupos, evitando, assim, aglomerações);

IV - Garantir que os alunos utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram adequadamente toda área do nariz e da boca;

V - Garantir o distanciamento dos alunos no interior do veículo durante toda a viagem, sendo vedado transportar alunos além da capacidade de assentos demarcados;

VI - Manter as listas de frequência devidamente atualizadas com a descrição no campo “Observações” dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal.

### LIMPEZA E DESINFECCÃO



I- As superfícies frequentemente tocadas (tais como: corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) deverão ser limpas a cada intervalo de troca de aluno ou quando houver sujeira visível;

II- A limpeza mecânica dos veículos (interna e externa) para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho;

III- Os veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;

IV- Todos os ônibus escolares, contarão com dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;

V- Deverão ser fixados na parte exterior dos parabrisas dos ônibus, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque.

### MANUTENÇÃO DO DISTANCIAMENTO

No interior dos veículos, será mantida a distância entre os alunos para minimizar o risco de infecções, sendo obrigatória a manutenção da distância mínima de 1,5 metro entre cada aluno. Para tanto, a capacidade dos ônibus deverá ser reduzida em 50%.

Reforça-se que é da responsabilidade da família enviar o aluno para Unidade Escolar, sem qualquer sintoma da doença, considerando que ainda se vivencia um momento de Pandemia, um grave problema mundial de Saúde Pública, demandando o tratamento do tema de forma prudente e responsável, a fim de se evitar qualquer ato que coloque em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

A Escola está envidando todos os esforços, recursos humanos e materiais para segurança de toda a sua comunidade, portanto entendemos ser necessário, reciprocidade dos pais e responsáveis.

